



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Autoria: Daniela de Cássia D'Ávila
Teixeira Tudéia
Nº do Protocolo: 233/2024
Protocolado em: 09/08/2024 15h18

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI/MG A SEMANA DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO”.

O Povo do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Itambacuri/MG a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI - implementar o “Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal” para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

Parágrafo único: Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Itambacuri em 09 de Agosto de 2024

Daniela de Cássia

D'Ávila Teixeira Tudéia
"Daniela D`Ávila"
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 05/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI/MG

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadora e Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a "Semana Municipal da Juventude" a fim de fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude.

É importante mencionar que os principais objetivos da presente proposição

são: - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da

Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

- promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

A data escolhida para a instituição da Semana Municipal da Juventude faz alusão ao Dia Internacional da Juventude — celebrado mundialmente no dia 12 de agosto. O Dia Internacional da Juventude foi criado, originalmente, através da resolução 54/120, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1999, como consequência da Conferência Mundial dos Ministros Responsáveis pelos Jovens, em Lisboa, Portugal. Atualmente, a ONU incentiva ações políticas e diretrizes que ajudam a apoiar a melhoria na qualidade de vida dos jovens de todo o mundo. Em virtude disso, a Semana Municipal da Juventude busca criar uma política pública municipal com foco





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



na juventude de Itambacuri/MG.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Itambacuri, em 09 de Agosto de 2024.

Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia

"Daniela D`Ávila"

Vereadora - Autora

Daniela de Cássia D'Ávila
Teixeira Tudéia
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **556KY-Y2UIB-QRFL-HMESQ-YQKZ5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 05/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 09/08/2024 15:15:51
Hash Interno: rpzbb8dvphtbwmpm1oz1vmlukkcwpedxsrne2c3g



Chave de Verificação

SS6KY-Y2UIB-QRFLE-HMESQ-YQKZ5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
030.***.***-88	Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia	Assinado em 09/08/2024 15:17

